



**LEI COMPLEMENTAR N.º 613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os atuais ocupantes do cargo de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito ao enquadramento a que se refere o inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 6 (seis) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as demais regras de enquadramento previstas no referido artigo.

**Art. 2º** O disposto no artigo primeiro desta Lei Complementar será aplicado para os servidores que, na data do pedido de enquadramento, estiverem exercendo as funções do cargo ou de especialista de educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.

**Art. 3º** Findo o prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0; 13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** Fica revogado o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**